

RESOLUÇÃO Nº 59/15 – CEPE

Institui normas para o Programa Professor Pesquisador Sênior em atividade da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 246/2015 exarado pela Conselheira Ximena Mujica Serdio no processo nº 054460/2014-93, e por unanimidade de votos

RESOLVE:

Capítulo I - Do Programa

Art. 1º Instituir normas do Programa Professor Pesquisador Sênior em atividade na Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º A gestão do Programa Professor Pesquisador Sênior é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, por decisão de seus respectivos colegiados, devem formalizar solicitação de participação no Programa de Professor Pesquisador Sênior junto à PRPPG tendo em vista suas necessidades de manutenção ou de ascensão nos processos de avaliação da CAPES.

Art. 4º A indicação do docente para o Programa Professor Pesquisador Sênior se dará através de processo de seleção mediante Edital Público proposto pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A PRPPG definirá os procedimentos e os prazos de solicitação pelos Programas de Pós-graduação, de forma a garantir a necessária previsão orçamentária.

§ 2º O Edital Público deve especificar: área de atuação docente; vinculação do projeto de pesquisa do candidato a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação; exigências de orientação de mestrado e/ou doutorado; regime de trabalho pleno (40 horas semanais) ou parcial (20 horas semanais); forma e local de inscrição dos candidatos; outros requisitos considerados relevantes pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação; os critérios de seleção e os pesos.

§ 3º O processo de seleção se dará por uma banca *ad hoc* composta por três docentes de Programas de Pós-Graduação da UFPR ou externos à Instituição, sendo pelo menos um deles do Programa de Pós-Graduação interessado.

§ 4º O julgamento se dará pela análise de: Currículo Lattes do candidato; proposta de Plano de Ensino de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s); projeto de pesquisa proposto pelo candidato.

§ 5º Caso o colegiado do Programa de Pós-Graduação julgue necessário, pode ser incluído no processo de seleção uma entrevista com o candidato, pela banca.

§ 6º O Edital deve ser afixado em local público, com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo duas vezes, em prazos não inferiores a 30 (trinta) dias cada prorrogação, caso não haja inscrição de candidatos.

§ 7º Os candidatos devem protocolar sua inscrição ao Programa Professor Pesquisador Sênior no local indicado pelo Edital, mediante a entrega do Projeto de Pesquisa, impresso ou por meio eletrônico, do(s) Plano(s) de Ensino(s) e da indicação de acesso ao seu Currículo Lattes.

Art. 5º A Administração Superior, através de seus órgãos colegiados, definirá:

- a) O valor orçamentário anual destinado ao Programa Professor Pesquisador Sênior, observado o disposto no parágrafo 3º do Art. 10;
- b) O número de bolsas plenas (40 horas) e parciais (20 horas) oferecidas;
- c) Os critérios de distribuição de bolsas entre os Programas de Pós-graduação que as pleitearem.

Capítulo II – Dos Requisitos

Art. 6º Professor Pesquisador Sênior em atividade é o docente doutor que tenha se aposentado na UFPR por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja academicamente reconhecida e compatível com indicadores de produtividade em C&T da área de conhecimento.

Art. 7º Pode participar do Programa Professor Pesquisador Sênior, com atuação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, o professor que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) Ter atuado efetivamente em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UFPR;
- b) Ter orientado alunos de mestrado e/ou doutorado nos últimos três anos;
- c) Ter Projeto de Pesquisa em andamento ou a ser realizado;
- d) Integrar um Grupo de Pesquisa do Diretório de Pesquisa do CNPq;
- e) Manter atualizado o seu currículo Lattes (CNPq).

Parágrafo Único. Excepcionalmente será dispensado do cumprimento da alínea “b” o professor que participa de projetos de pesquisa de reconhecida importância institucional para a UFPR, condicionado à aprovação pelo colegiado do curso responsável pelo Edital.

Capítulo III - Dos Procedimentos

Art. 8º A proposta de integração do professor ao Programa Pesquisador Sênior será analisada pela PRPPG através de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento do colegiado do Programa de Pós-graduação;
- b) ata da banca que se refere o Art. 4º.
- c) justificativa da coordenação do Programa de Pós-graduação;
- d) plano de trabalho de atuação do professor no programa de pós-graduação, incluindo o(s) Plano(s) de Ensino(s);
- e) declaração do Professor de estar, ou não, recebendo qualquer tipo de bolsa;
- f) cópia da ata de aprovação do Colegiado.

§ 1º A justificativa da Coordenação do Programa deverá referenciar a importância do professor quanto à qualidade de ensino, necessidade de sua permanência, produtividade intelectual e de orientação.

§ 2º O Professor Bolsista de Pesquisa de Agências Públicas de Fomento (CNPq; Fundação Araucária e outras) não estará impedido de receber Bolsa Professor Pesquisador Sênior.

Art. 9º A integração ao programa Professor Pesquisador Sênior do docente dar-se-á articulada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, a qual será efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso junto à PRPPG.

Art. 10 Na condição de Professor Pesquisador Sênior, o docente não pertencerá ao quadro de pessoal ativo da Universidade.

§ 1º O Professor Pesquisador Sênior integrará o Programa de Pós-Graduação, conforme indicado no § 2º do artigo 4º, em regime de trabalho pleno (40 horas semanais) ou parcial (20 horas semanais), no interesse do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O regime pleno de trabalho somente será concedido ao Professor Pesquisador Sênior que não exerça atividade laboral de igual magnitude em outra Instituição e/ou Empreendimento.

§ 3º O valor da Bolsa Professor Pesquisador Sênior será financeiramente equivalente ao da remuneração de Professor Visitante das agências de fomento (CAPES; CNPq), sendo cem por cento para o regime pleno de trabalho (40 horas) e cinquenta por cento para o regime parcial de trabalho (20 horas).

Art. 11 O docente que integrar o Programa Professor Pesquisador Sênior deve atuar como professor em disciplina constante no currículo do programa de pós-graduação, supervisionar estágio pós-doutoral, orientar alunos de mestrado e/ou doutorado, orientar ou co-orientar alunos de Iniciação Científica, realizar pesquisas inerentes aos docentes do quadro permanente da Universidade, havendo necessidade de cumprir as horas semanais referentes ao regime contratado no Programa de Pós-Graduação em que atua.

§ 1º Ao docente vinculado ao Programa Professor Pesquisador Sênior serão vedadas atividades administrativas e de representação institucional, exceto as de natureza acadêmica.

§ 2º A critério do colegiado do Programa de Pós-graduação o Professor Pesquisador Sênior pode participar como representante de área de concentração no próprio colegiado do programa.

Art. 12 A avaliação acadêmica do docente vinculado ao programa Professor Pesquisador Sênior é de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-graduação e do coordenador do Programa de Pós-graduação e será realizada a cada quatro anos do seu ingresso, por apresentação de relatório de atividades docentes e de relatório de produção acadêmica registrado em seu Currículo *Lattes*.

Art. 13 A UFPR e o Programa de Pós-Graduação devem garantir ao Professor Pesquisador Sênior acesso a todos os bens e serviços necessários ou convenientes para o pleno exercício das atividades constantes do Art. 11, especificamente:

- a) Local de permanência com adequada infraestrutura de trabalho;
- b) Acesso aos serviços de internet oferecidos aos docentes ativos;
- c) Acesso ao Sistema de Biblioteca e outros serviços correlatos;
- d) Acesso aos laboratórios de pesquisa, quando for o caso;
- e) Documento de Identificação do Professor Pesquisador Sênior expedido pela UFPR.

Art. 14 O prazo de permanência como Professor Pesquisador Sênior será de 04 (quatro) anos e sua continuidade dependerá da avaliação dos Relatórios mencionados no Art. 12 e do acompanhamento de sua vinculação ao programa, por parte da PRPPG.

§ 1º A cada 48 (quarenta e oito) meses do ingresso do professor no Programa Professor Pesquisador Sênior, a PRPPG solicitará ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que este esteja alocado, com cópia ao Professor Pesquisador Sênior, confirmação de sua permanência no mesmo.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação responderá à solicitação da PRPPG anexando cópia da ata do colegiado que aprova a continuidade do professor no Programa Professor Pesquisador Sênior.

§ 3º A PRPPG verificará, após confirmação de permanência do professor, o registro de seu currículo *Lattes* atualizado, sua integração em Grupo de Pesquisa do CNPq e seu Relatório de Atividades, podendo inquerir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre sua deliberação caso julgue procedente.

Art. 15 O não cumprimento das obrigações constantes nesta Resolução e especificamente o estabelecido no artigo anterior, implicará a exclusão do professor do Programa Professor Pesquisador Sênior por parte da PRPPG.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2015.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício

TERMO DE COMPROMISSO
Programa Professor Pesquisador Sênior

A Universidade Federal do Paraná, por meio de sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e em consonância com o Programa de Participação Permanente proposto pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e o(a) docente aposentado(a) da UFPR _____

_____, residente na Rua _____
_____, Bairro _____,

Curitiba, Pr, CEP _____ tel.: _____,

e-mail: _____, vinculado ao Programa
de Pós-Graduação _____

firmam o seguinte:

1. O(a) docente(a) aposentado(a), acima nominado(a), se dispõe a contribuir com as atividades estabelecidas na Resolução 59/15-CEPE de 20 de novembro de 2015, que normatiza Programa Professor Pesquisador Sênior, sem vínculo empregatício.

2. As atividades serão realizadas conforme Proposta prevista na Resolução 59/15-CEPE de 20 de novembro de 2015. A carga horária mínima semanal para o(a) bolsista será de ____ (____) horas semanais *in loco* de atuação próprio do Programa de Pós-Graduação.

3. O(a) docente(a) aposentado(a), está ciente que a Coordenação, o Colegiado afim e a PRPPG o(a) submeterá à avaliação acadêmica conforme estabelece a Resolução 59/15-CEPE de 20 de novembro de 2015, art. 12.

4. O presente Termo de Compromisso deverá ser ratificado sempre que ocorrer renovação a cada quatro anos a partir do efetivo ingresso do(a) docente no referido Programa.

Por estarem cientes e de acordo com este Termo de Compromisso, bem como, com as normas do Programa Professor Pesquisador Sênior, firmam o presente documento.

Curitiba, ____ de _____ de 20 ____.

Professor(a) Pesquisador(a) Sênior

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

* Após assinatura, a PRPPG encaminhará este Termo de Compromisso à PRHAE para registro e incluirá o professor(a) na folha de pagamento. A implantação em folha de pagamento só se processará após a assinatura do Termo de Compromisso na PRPPG.